

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA/BA
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, *por intermédio do (a) seu (a) Promotor (a) de Justiça signatário (a)*, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga, utilizando uma de suas atribuições legais e funcionais, com supedâneo no art. 129 da Constituição da República, nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA,

CONSIDERANDO que a educação é consagrada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, VIII, da Lei 9.394/96 preconiza que é dever do Estado efetivar a educação escolar pública mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei 9.394/96 dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental determina que: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas

suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.” (art. 208, VII), regra esta de repetição obrigatória na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 54, bem como pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.880/2004, com as alterações conferidas pelo art. 30, da Lei nº 11.947/2009, instituiu o PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, “com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.”, constituindo, pois, dever do ente municipal viabilizar o transporte dos educandos residentes na zona rural para as escolas da rede pública;

CONSIDERANDO que a evasão escolar é uma constante em nossas escolas e que é obrigação do Poder Público não somente ofertar o ensino público e gratuito, mas também proporcionar a permanência na escola e fornecer transporte escolar gratuito;

CONSIDERANDO que **foi noticiado a esta Promotoria de Justiça o grave fato de não estar sendo fornecido transporte escolar às crianças e adolescentes residentes no Povoado Lagoa da Sede, zona rural do município de Paripiranga**, de modo que as crianças, aproximadamente 20 (vinte), estão indo à pé à escola local, numa caminhada de cerca de 6km por dia, sendo 3km de ida e 3km de volta, com duração de 30 min cada percurso, pois o ônibus que sai do povoado Maritá em direção à Lagoa da Sede encerra seu trajeto na escola local;

CONSIDERANDO que tal situação põe em risco a **incolumidade física dos alunos, além de implicar evasão escolar**;

CONSIDERANDO que foi noticiado, ainda, que o local do trajeto fica intransitável quando chove, de modo que nas rotas em que não for possível o tráfego de ônibus, microônibus, vans ou Kombi, é necessária a pavimentação ou adequação das pistas de acordo com a legislação de trânsito;

RECOMENDA ao **PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA/BA**, à **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e DE OBRAS DE PARIPIRANGA/BA** que, no prazo de 30 dias ou até o início do ano letivo, o que ocorrer primeiro:

1) Regularize a prestação adequada do serviço de transporte especial de estudantes, prestado diretamente ou mediante terceirização do serviço, cumprindo as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) no que se refere a condução de escolares, nos seus artigos 136 a 139 supra transcritos, especialmente em relação aos alunos residente no **Povoado Lagoa da Sede;**

2) Pavimente e/ou adeque ao Código Nacional de Trânsito e às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, visando dar total **condição de trafegabilidade** às rotas que não estejam aptas ao tráfego de veículos de transporte escolar, em especial a mencionada rota.

Fixo o **prazo de 30 dias** para que seja informada a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas.

Finalmente, destaca-se que a inobservância da presente Recomendação ensejará a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade do(s) descumpridor (es) que, direta ou indiretamente, não dispensar(em) a devida atenção em relação aos deveres próprios do ofício que exercem, ainda que não servidores dos quadros da Administração.

Registre-se em livro próprio. Publique-se no átrio da sede do Parquet no átrio do Fórum. Encaminhe-se cópia da presente **Recomendação**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA/BA

às autoridades abaixo relacionadas, para conhecimento e ciência:

a) Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia;

b) Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia;

c) Exmo. Senhor Juiz da de Direito Titular da Vara Cível da comarca de Paripiranga;

d) Exmo. Prefeito Municipal de Paripiranga

e) Ilmo. Secretário de Educação de Paripiranga;

f) Ilmo. Secretário de Obras de Paripiranga;

g) Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC;

h) Central Integrada de Comunicação Social do Ministério Público do Estado da Bahia.

Paripiranga, 09 de janeiro de 2013.

ANA PATRICIA VIEIRA CHAVES MELO
Promotora de Justiça